

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 575, DE 2006

Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Convenção de Extradicação entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, assinada na Cidade de Praia, em 23 de novembro de 2005.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Claudio Cajado

I - RELATÓRIO

Nos termos do disposto no artigo 84, inciso VIII, combinado com o artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, por meio da Mensagem em epígrafe, o texto da Convenção de Extradicação entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, assinada na Cidade de Praia, em 23 de novembro de 2005.

De acordo com a Exposição de Motivos do Senhor Ministro das Relações Exteriores, a qual instrui a presente Mensagem, firmou-se a Convenção com o propósito de incrementar a cooperação judiciária internacional em matéria penal, bem como de simplificar e agilizar os procedimentos.

A Convenção estabelece que os Estados Membros obrigam-se a entregar, reciprocamente, na conformidade das regras por ela determinadas, as pessoas que se encontrem nos seus respectivos territórios e que sejam procuradas pelas autoridades competentes de outro Estado signatário da



578D20F811

presente Convenção, para fins de procedimento criminal ou para cumprimento de pena privativa da liberdade por crime cujo julgamento seja da competência dos tribunais dos Estados que solicitam a extradição.

Destaca-se a celeridade no procedimento do pedido de extradição, que deverá ser efetuado diretamente entre as autoridades centrais (no caso brasileiro, o Ministério da Justiça), sem prejuízo do seu encaminhamento por via diplomática. Além disso, o pedido de extradição, assim como os documentos que o acompanhem estarão isentos de legalização, autenticação ou formalidade semelhante.

Trata-se, nas palavras da supracitada Exposição de Motivos, de mecanismo moderno de cooperação que agilizará a extradição de pessoas procuradas pela Justiça dos países membros.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nada encontramos, na presente Convenção, que imponha obstáculo à sua aprovação pelo Congresso Nacional. Pelo contrário, concordamos por inteiro com a Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores.

Na ocasião, salientamos a importância de Convenções que agilizam o processo de extradição que facilitam o combate ao crime internacional. É claro que, como no caso da presente Convenção, não se pode descurar dos direitos da pessoa reclamada, aí incluída a assistência por um defensor.

Pelo exposto, somos pela aprovação do texto da Convenção de Extradição entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, assinada na Cidade de Praia, em 23 de novembro de 2005, nos termos do projeto de decreto legislativo que apresentamos a seguir.

Sala da Comissão, em de de 2007.



Deputado **Claudio Cajado**
Relator

2006_8873_Claudio Cajado

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2007

Aprova o texto da Convenção de Extradicação entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, assinada na Cidade de Praia, em 23 de novembro de 2005.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1 Fica aprovado o texto da Convenção de Extradicação entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, assinada na Cidade de Praia, em 23 de novembro de 2005.

Art. 2 Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3 Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua



578D20F811

publicação.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado **Claudio Cajado**
Relator

2006_8873_Claudio Cajado

